



ESTADO DO TOCANTINS

(1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEI Nº 014/89, DE 21 DE ABRIL DE 1.989.

"Autoriza adesão a grupos de consorcio e dá outras providencias."

A CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veiculos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de concorcio conforme discriminação a seguir:

- a) Um trator excavo-carregador rígido ou articulado, novo, de fabricação nacional;
- b) Dois caminhões novos, movidos a diesel, equipados com câmbos basculantes, de fabricação nacional, e,
- c) Uma camioneta movida a diesel, nova, de fabricação nacional, com até 90 HPs.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300/86, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis Federais nºs 2.348/87 e 2.360/87 e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas às vigencias dos respectivos créditos, não poderão exceder a cinco (5) anos, prazo máximos estabelecido por Lei (Art. 47, inciso I, DL nº 2.300/86).

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso I do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - São autorizadas as antecipações vicendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Art. 7º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o

segue.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

LEI Nº 014/89...(cont.)

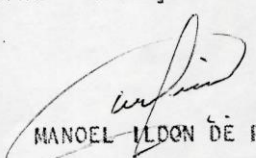
o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, se necessário, crédito adicional de natureza especial, até o montante de NC\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados novos), destinado à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 8º - Face o princípio de continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.

Art. 9º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil S/A a debitar em sua conta do F.P.M., os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - Aliança do Tocantins, 21 de abril de 1.989.


MANOEL ALDON DE PINA
Prefeito Municipal